

Edital 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	22/05/2025 18:46 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	37/2025	08668.001105 /2025-19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

200127

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e de copeiragem, com mão-de-obra exclusiva e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bem como materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.298.078,52 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/06/2025** às **8 horas** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA

NÃO

Link para acesso aos documentos:https://drive.google.com/drive/folders/1evI7wMcVArIIArNckPlv6WINPL8ovWh2?usp=drive_link**EDITAL DE LICITAÇÃO****POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

(Processo Administrativo nº 08668.001105/2025-19)

Torna-se público que a Polícia Rodoviária Federal no Piauí, por meio da Seção de Administração, sediada na Avenida João XXIII, nº 1516, Bairro dos Noivos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO**DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e de copeiragem, com mão-de-obra exclusiva e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bem como materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 13 (treze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os itens foram agrupados no limite da preservação da economia de escala e da técnica da execução do objeto da licitação. Em cumprimento à Súmula 247 do TCU, o agrupamento justifica-se em virtude do objeto do certame consistir em itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam

oferecer maiores descontos na composição do preço. Ainda, lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedades cooperativas.

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário mensal e anual, do item e valor total do grupo.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2025, celebrada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n. 07.399.419/0001-07 e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02.

8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.21.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ou digitalizados, enviados via Sistema Compras.Gov ou inseridos no SICAF.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail **nulog.pi@prf.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico/copia-de-decisoes>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **nucont.pi@prf.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, endereçada a Seção de Administração, situada na Avenida João XXIII, 1516, CEP 64045-000, bairro Noivos, Teresina-PI.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Anexo I do TR - Dos uniformes;

16.11.1.3. Anexo II do TR - Das especificações do materiais e equipamentos;

16.11.1.4. Anexo III do TR - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

16.11.1.5. Anexo IV do TR - Declaração de vistoria ou renúncia;

16.11.1.6. Anexo V do TR - Planilha de Custos;

16.11.1.7. Anexo VI do TR - Termo de Responsabilidade;

16.11.1.8. Anexo VII do TR - Termo de Conciliação Judicial;

16.11.1.9. Anexo VIII do TR - Declaração de Vedação ao Nepotismo;

16.11.1.10. Anexo IX do TR - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

16.11.1.11. Anexo X do TR - Autorização de Utilização da garantia e de Pagamento direto;

16.11.2. Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO LOIOLA SANTOS

Superintendente



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 18:46:35.

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	23/05/2025 02:29 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	37/2025	08668.001105 /2025-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, conservação e de copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bem como materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (12 meses)
	1	25194	Servente de Limpeza – 40h /semana Local de prestação: Edifício Sede SPRF-PI – Teresina/PI		06	R\$ 4.941,97	R\$ 29.651,82	R\$ 355.821,84
	2	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: Sede da 1ª Delegacia/UOP 01 – Teresina /PI		01	R\$ 4.680,94	R\$ 4.680,94	R\$ 56.171,28
	3	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 1ª Delegacia/UOP 02 – Teresina /PI		02	R\$ 4.981,24	R\$ 9.962,48	R\$ 119.549,76
	4	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 1ª Delegacia/UOP 03 -Campo Maior/PI		01	R\$ 4.910,87	R\$ 4.910,87	R\$ 58.930,44
	5	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: Sede da 2ª Delegacia/UOP 01 – Piripiri/PI		02	R\$ 4.910,87	R\$ 9.821,74	R\$ 117.860,88
			Servente de Limpeza – 44h /semana					

1	6	25194	Local de prestação: Sede da 3ª Delegacia/UOP 01 – Floriano /PI	Posto de trabalho	02	R\$ 4.910,87	R\$ 9.821,74	R\$ 117.860,88
	7	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 3ª Delegacia/UOP 02 - Bom Jesus /PI		01	R\$ 4.910,87	R\$ 4.910,87	R\$ 58.930,44
	8	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: Sede da 4ª Delegacia/UOP 01 – Picos/PI		01	R\$ 4.974,67	R\$ 4.974,67	R\$ 59.696,04
	9	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 4ª Delegacia/UOP 02 – Valença /PI		01	R\$ 4.910,87	R\$ 4.910,87	R\$ 58.930,44
	10	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 4ª Delegacia/UOP 03 – Alegrete /PI		01	R\$ 4.910,87	R\$ 4.910,87	R\$ 58.930,44
	11	25194	Servente de Limpeza – 40h /semana Local de prestação: Sede da 5ª Delegacia/UOP – Parnaíba/PI		02	R\$ 4.860,83	R\$ 9.721,66	R\$ 116.659,92
	12	25194	Servente de Limpeza – 44h /semana Local de prestação: 5ª Delegacia/UOP 01 – Parnaíba /PI		01	R\$ 4.898,10	R\$ 4.898,10	R\$ 58.777,20
	13	14397	Serviço de Copeiragem – 40h /semana Local de prestação: Edifício Sede SPRF-PI – Teresina/PI		01	R\$ 4.996,58	R\$ 4.996,58	R\$ 59.958,96
Valor Global (12 meses)							R\$ 1.298.078,52	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de necessidades permanentes da Administração Pública.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os serviços serão executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a contratada

4.3. Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, bem como considerando os possíveis impactos ambientais da terceirização, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme discriminado no Anexo II - Das especificações dos materiais e equipamentos (65544816);

4.3.2 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.3.4. Orientar seus empregados a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem;

4.3.5. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas, e das 13 horas às 16 horas.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Periculosidade/ Insalubridade

4.17. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar a caracterização de atividade em área de risco, se for o caso. O pagamento do adicional de periculosidade ficará condicionado à realização da referida perícia.

4.18. Constatada a incidência do adicional de periculosidade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, conforme o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.19. Se na realização da perícia, conduzida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, for constatada a incidência de insalubridade, o laudo deverá indicar o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como confirmar se a atividade identificada como insalubre está prevista na NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.20. Constatada a incidência do adicional de insalubridade, a Contratada fica obrigada a pagá-lo aos empregados afetados que optarem por ele. 4.17.5. Conforme o §2º do Art. 193 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), o empregado poderá optar entre o adicional de insalubridade ou de periculosidade, caso tenha direito a ambos.

4.21. A elaboração do laudo não acarretará ônus para a Contratante.

4.22. Somente após a emissão de Laudo Pericial é que se poderá inserir percentual de Adicional (Periculosidade ou Insalubridade) eventualmente devido na planilha de custos e formação de preços correspondente à proposta da Contratada vencedora do certame, bem como, proceder a repactuação dos preços contratados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço abrange as áreas internas e externas dos imóveis, bem como suas esquadrias e mobiliários.

5.1.1.1 Considera-se área interna a área edificada do imóvel.

5.1.1.2 Considera-se área externa aquela não edificada, integrante do imóvel (calçadas adjacentes, áreas verdes, estacionamentos).

5.1.1.3 Considera-se esquadria interna/externa aquelas cuja limpeza não demandam a utilização de equipamentos especiais.

5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada e uniformizada, bem como os materiais e equipamentos inerentes à realização do trabalho, discriminados neste TR, em conformidade com as exigências expressas.

5.1.3 Para a execução dos serviços, estima-se o quantitativo de mão de obra indicado de serventes e copeira, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
SERVENTE	21
COPEIRA	01
TOTAL	22

5.1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.1.5. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra qualificada sob regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;

5.1.5.1. O vínculo deverá ser realizado com pessoa alfabetizada, que possua ensino fundamental completo ou incompleto, desde que saiba ler e escrever, visto que o profissional deverá saber como acionar o ponto eletrônico ou assinar folha de ponto, ler o rótulos das embalagens dos produtos a serem manuseados e o modo como devem ser aplicados quando da execução dos serviços;

5.1.5.2. Todos os profissionais deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estarem no pleno exercício de seus direitos civis - quitação com as obrigações eleitorais e quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino);

5.1.5.3. Certidão dos setores de distribuição dos fotos criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.1.5.4. Possuir bom trato nas comunicações interpessoais;

5.1.5.5. Demonstrar os seguintes atributos: organização, facilidade de comunicação, criatividade, agilidade, disciplina, iniciativa, dedicação, liderança, resistência física, responsabilidade, auto controle, capacidade de observação, capacidade de concentração. Além disso, deve utilizar EPI, ouvir atentamente (saber ouvir), manter-se dinâmico, adaptar-se sem maiores problemas ao trabalho em equipe e tomar decisões quando necessário.

5.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, o treinamento de seus empregados, com a finalidade de habitué-los ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.6.1. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

a) apresentação da CONTRATANTE;

b) relacionamento interpessoal com o cliente, abrangendo o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe;

c) noções de coleta seletiva de lixo;

d) rotinas e periodicidade dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.2.1. Em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, a Contratada, representada pelo seu Preposto, deverá participar de reunião presencial inicial com o **Fiscal Técnico**, e se possível, com a presença dos Fiscais Setoriais Técnicos para alinhamento dos detalhes atinentes ao início da execução dos serviços.

a) Caso não seja possível a presença dos Fiscais Setoriais Técnicos a reunião poderá ser de forma virtual com a participação destes.

b) Com até um dia de antecedência da data apazada para a reunião, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato a indicação formal do seu Preposto, por intermédio do e-mail: sad.pi@prf.gov.br. Cabe ao Preposto supervisionar quinzenalmente o local de execução dos serviços, a fim de verificar os aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho da mão de obra, do uso dos equipamentos e utensílios, bem com do abastecimento de material de higiene e limpeza.

5.2.2. Antes do início da prestação dos serviços, e em casos de substituições, a Contratada deverá encaminhar ao **Fiscal Técnico** do Contrato, com prazo de até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, *curriculum vitae* das pessoas que possivelmente serão contratadas, acompanhado de fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de telefone, água, ou energia), para fins de investigação social a ser promovida pela área de segurança orgânica da Contratante.

5.2.2.1. A Contratada deverá encaminhar ainda, juntamente com as fotocópias dos documentos relacionados no item anterior, **declaração** firmada pela pessoa indicada, a ser admitida pela Contratada para prestação dos serviços à Contratante, de que não tem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com a Portaria nº 430, de 15 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

5.2.3. Na data do início da execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as quantidades de postos de trabalho exigidos para cada local, os quais deverão apresentar-se no horário, devidamente uniformizados e identificados por meio do crachá da Contratada.

5.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

Descrição	Categoria Profissional	CBO	Descrição Sumária
Serviços de Limpeza, asseio e Conservação. Auxiliar de limpeza. Servente de limpeza	Servente - área interna /externa	5143-20	Realizar e conservar a limpeza do ambiente interno (salas administrativas, auditório, pisos cerâmicos, vestiário, banheiros e outras áreas internas), e executar atividades relacionadas ao ambiente externo (varrição /aspiração de sujeiras, folhas de plantas e árvores das áreas adjacentes ao imóvel, dos passeios ou arruamentos, calçadas ou asfaltados; aspiração /varrição das sujeiras ou folhas das plantas ou das árvores que caiam na parte gramada, e executar demais atividades relacionadas.
Serviço de Copeiragem.	Copeira	5134-25	Distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos, segundo as instruções recebidas, prepara e serve café e chá, Receber ou recolher bandejas, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.3.1. Além do que está definido no CBO, referente à descrição sumária, enumera-se outros serviços para esta categoria profissional de Servente - área interna/externa, não excluindo os que forem definidos no Termo de Referência e os que forem

ajustados entre a Fiscalização Técnica ou Setorial do Contrato e o Preposto da Contratada e sejam compatíveis com as atividades a serem executadas.

5.3.2. Atividades básicas a serem desempenhadas pelos serventes de limpeza área interna/externa:

- a) efetuar a limpeza, de acordo com as frequências definidas, com os equipamentos, materiais e produtos adequados, respeitando as recomendações dos fabricantes;
- b) realizar e conservar a limpeza do ambiente interno do imóvel e externo (vidros e esquadrias das janelas internas, varrição e coleta de resíduos e de folhas de árvores e gramado, das calçadas, dos passeios e arruamentos asfaltado e das áreas adjacentes ao prédio do complexo que lhe são afetas;
- c) remover ou movimentar móveis, tipo cadeiras, mesas, armários, quando necessário para proceder com a limpeza e recolocar no devido lugar;
- d) executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho, sob a orientação do Preposto da Contratada.

5.3.3. Prescrições gerais para as categorias profissionais - Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições de cada categoria profissional e obedecendo ainda as seguintes condições:

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) prestador ou quando autorizado pelo Preposto, conforme aplicável a Sede da SPRF-PI ou às Delegacias e UOP's, devendo o Fiscal Técnico ou Fiscal Setorial ser comunicado de forma antecipada ou dentro do mesmo dia se a posteriori;
- b) comunicar ao Preposto, conforme o caso, as necessidades de consertos ou manutenções do local onde esteja alocado para execução do respectivo serviço, visando o perfeito funcionamento dos bens e instalações;
- c) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas;
- d) tratar todos os servidores da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- e) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- f) comunicar ao Preposto, e no caso de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita nas dependências da Contratante;
- g) zelar pela limpeza das instalações, mobiliários e equipamentos;
- h) comunicar ao chefe da área onde estiver alocado qualquer irregularidade verificada quando da execução dos serviços;
- i) observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas da SPRF-PI;
- j) zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- k) guardar sigilo de qualquer assunto pertinente ao serviço;
- l) operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de trabalho ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- m) manter-se atento aos visitantes na sua área de trabalho e, havendo alguma suspeita, informar ao Preposto, visando a averiguação da real situação;
- n) caso haja suspeita confirmada, o Preposto deverá informar ao Fiscal do Contrato.
- o) proibir qualquer aglomerado de pessoas no seu posto de trabalho comunicando o fato ao Preposto, no caso de desobediência;
- p) informar ao Preposto toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da Contratante;
- q) assumir o posto de trabalho devidamente uniformizado(a);
- r) conhecer a missão do posto de trabalho que ocupa;

- s) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades encontradas no seu posto de serviço ou submeter ao Preposto da empresa;
- t) não abordar servidores ou outros prestadores de serviços, para tratar de assuntos particulares;
- u) levar ao conhecimento do Preposto qualquer informação considerada importante;
- v) promover o recolhimento de quaisquer objetos/valores encontrados na sua área de trabalho ou nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a entrega ao Preposto;
- x) conferir e passar para o substituto a relação de materiais ou objetos sob sua guarda;
- y) ocorrendo desaparecimento de material sob sua guarda e responsabilidade, comunicar por escrito o fato imediatamente ao Preposto;
- z) não participar, nas dependências da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.3.4. Qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação - A qualidade esperada dos serviços é uma condição de limpeza e conservação normal de todos os ambientes do prédio, dentro dos seguintes parâmetros, sem excluir os demais estabelecidos dentro das suas respectivas periodicidades:

- a) Pisos e rodapés brilhantes; as cores são vivas. Não há poeira acumulada, mas pode haver algum traço de sujeira acumulada de até dois dias;
- b) Todas as superfícies estão limpas, mas sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo;
- c) Equipamentos sanitários estão brilhando e não exalam odor. Suprimentos são adequados;
- d) Lixeiras contém apenas material do dia, estão limpas e sem odor.
- e) Vidros das esquadrias internas e externas limpos;
- f) área da copa limpa.

Frequência de execução de serviços:

5.4. Área interna

5.4.1. Diariamente, duas vezes ou mais, se solicitado:

- a) Retirar o lixo dos cestos de papel, de toda as instalações do prédio, inclusive dos banheiros, acondicionando-os em sacos plásticos, que deverão ser removidos para o local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Proceder a limpeza do banheiros, vasos sanitários, mictórios, pias, bancadas das pias com saneante domissanitário/desinfetante ou material apropriado;
- c) Limpar com saneantes domissanitários os pisos de banheiros, copas e outras áreas molhadas;
- d) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros materiais de higiene;
- e) Abastecer os bebedouros com garrações de água mineral;
- f) Limpar, com pano umedecido em álcool, os garrações de água mineral, antes de suprir os bebedouros;
- g) Abastecer as copas com papel toalha;
- h) Inspeccionar a cada 2 (duas) horas a qualidade da limpeza de todos os banheiros, mantendo-os asseados e higienizados com reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido sempre que necessário, bem como o recolhimento do lixo, para assegurar que os banheiros estejam sempre limpos e abastecidos;
- i) Proceder a limpeza de pratos, copos talheres e louças em geral nas dependências da cozinha.

5.4.2. Diariamente, uma vez:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas (incluindo pés e ferragens), armários, arquivos, estantes, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, das juntas das divisórias, bem com dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, aparelhos elétricos e demais equipamentos eletrônicos;
- b) Retirar o pó e higienizar os aparelhos telefônicos com produtos adequados;
- c) Limpar piso, paredes, pias, bancadas, geladeiras, mesas, cadeiras;
- d) Limpar apropriadamente os fornos de micro-ondas das copas, antes e depois das refeições;
- e) Limpar piso, paredes, pias, bancadas, metais, armários (interna e externamente) e geladeiras das copas;
- f) Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza com aspirador de pó;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite ou emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar os corrimãos com produtos adequados;
- j) Limpar as cestas coletoras de papéis usados com produto adequado;
- k) Regar todas as plantas;
- l) Executar demais serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados necessários à frequência diária.

5.4.3. Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar totalmente (limpeza pesada e minuciosa) copa e banheiros, lavando, inclusive, paredes;
- b) Limpar prateleiras e estantes, aspirando o pó;
- c) Lavar geladeiras e bebedouros;
- d) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- e) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de laminado melamínico;
- f) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo, esmalte ou verniz sintético;
- g) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- h) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e os plásticos em assentos e poltronas;
- i) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, cinzeiros etc;
- j) Lavar os balcões e pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- k) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- l) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.4.4. Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar a área de cobertura do imóvel, evitando o acúmulo de sujeira ou qualquer outro detrito que possa prejudicar o escoamento nas calhas;
- b) Limpar as paredes internas, as portas, maçanetas e venezianas/persianas;
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Limpar forros e rodapés;
- e) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

- f) Remover manchas de paredes;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.5. Área Externa

5.5.1. Diariamente, duas vezes:

- a) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- b) Remover lixo e detritos orgânicos dos canteiros da calçada externa.

5.5.2. Diariamente, uma vez:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.5.3. Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc);
- b) Lavar os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários.

5.5.4. Mensalmente, uma vez:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento/galpões/contêineres;
- b) Lavar área externa do prédio, inclusive calçadas, utilizando a lavadora de alta pressão;
- c) Limpar vidros e metais do portão de entrada;
- d) Proceder à capina e roçagem, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e visibilidade.

5.6. Esquadrias Internas e Externas

5.6.1. Quinzenalmente, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embacantes.

5.7. Frequência das atividades inerentes aos serviços de COPEIRAGEM a serem executados dentro do período da carga horária diária:

5.7.1. Diariamente, duas vezes ou mais, se solicitado:

- a) preparar café com operacionalização em cafeteiras elétricas ou com uso convencional de água fervida, conforme condições disponibilizadas pela contratante;
- b) servir, com educação e cortesia, café, chá e água ao público interno e externo em horários preestabelecidos, ou mais vezes se solicitado;
- c) servir, com educação e cortesia, café, chá e água nas salas indicadas, em horários preestabelecidos, e em reuniões e eventos;
- d) proceder à lavagem com produtos próprios e organização das louças e utensílios de uso comum;

e) descartar o lixo da copa em sacos plásticos resistentes e adequados ao transporte do mesmo;

5.7.2. Diariamente, uma vez ou mais, se solicitado:

a) repor os copos descartáveis nos locais de atendimento ao público, interno ou externo, quando houver disponibilização pela Contratante (SPRF/PI);

5.7.3. Semanalmente:

a) lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, móveis e equipamentos, incluindo pias, torneiras, registros, móveis, armários e outros, bem como carrinhos e eletrodomésticos (geladeira, bebedouros e outros) com produtos apropriados, ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura.

5.8. O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens de 5.4 a 5.7 é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes neles, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, a critério da Contratante e que estejam no escopo de serviços de limpeza, asseio e conservação e que possam ser executados dentro do limite da carga horária diária estipulada para cada localidade.

5.8.1. A Contratada tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de limpeza, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade do Contratante, cujo ônus é exclusivo da Contratada, devendo passar por avaliação prévia pela Fiscalização Técnica da Contratante.

5.8.2. A Contratada deverá apresentar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Fiscalização Técnica do Contrato, o modelo do Planejamento das Atividades de Limpeza (cronograma) a ser implementado pela Contratada no Edifício Sede da SPRF-PI.

5.8.2.1. O Planejamento das Atividades de Limpeza (cronograma) deverá especificar:

I - cronograma detalhado com indicação do local e discriminação de tarefas de limpeza, o(s) dia(s) da realização da(s) atividade(s), a especificação dos horários (manhã, tarde) e a quantidade de servente(s) responsável(is) por cada atividade;

II- programação diária das equipes de limpeza dos banheiros, de forma a atender à frequência prevista.

Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços de conservação, asseio e limpeza serão prestados nas dependências internas e externas dos edifícios sede da SPRF-PI, das Delegacias e Unidades Operacionais conforme relação de locais com seus respectivos endereços, descrita a seguir:

IMÓVEIS	
Sede da Superintendência no Piauí	Av. João XXIII, nº 1516, bairro Noivos - Teresina / PI - CEP: 64045-000
DEL01-PI	DEL 01 - Av. João XXIII, nº 1516, bairro Noivos - Teresina / PI - CEP: 64045- 000
	UOP 01 - BR 343, KM 333, Povoado Estaca Zero, Teresina/PI, CEP 64.000-000
	UOP 02 - BR 316, KM 20, bairro Zona Rural, Teresina/PI, CEP 64099-899
	UOP 03 - BR 343, KM 269, bairro São Luís, Campo Maior/PI, CEP 64.280-000
DEL02-PI	DEL 02 e UOP 01, BR 343, KM 189, bairro Recurso, Piripiri/PI – CEP: 64260- 000
DEL03-PI	DEL 03 e UOP 01 - Av. da Integração, SN - (BR 230, KM 305) lado ímpar, bairro Bom Lugar, Floriano - PI - CEP 64804730
	UOP 02 - Av. Ademar Diógenes, SN - (BR 135, KM 353), Bairro Miramar, Bom Jesus/PI CEP 64900-000
	DEL 04 e UOP 01 - BR 316, KM 294, Povoado Mirolândia, Picos - PI, CEP 64.608-899
DEL04-PI	UOP 02 - BR 316, Km-207, Zona Rural, Valença do Piauí - PI, CEP 64.300- 000
	UOP 03 - BR 316, Km 381, Bairro Panticolândia, Alegrete do Piauí - PI, CEP 64.675-000
	DEL 05 - Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 5027, BR 343, Km 08 - Bairro Reis Veloso, Parnaíba /PI , CEP 64206-260
DEL05-PI	UOP 01 - BR 343, KM 33, Parnaíba/PI, CEP 64200-000

5.10. Os serviços de copeiragem serão prestados no edifício sede da SPRF-PI, localizado na Avenida João XXIII, Nº 1516, Bairro Noivos - Teresina / PI - CEP: 64045-000.

5.11. Os serviços poderão ser prestados em outro local que venha a ser construído ou cedido ou alugado pela SPRF-PI, mediante Termo Aditivo.

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Local	Carga Horária		
SEDE da SPRF-PI, DEL01-PI e DEL05-PI	40h /semana	Segunda a Sexta	07:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h
Demais Postos	44h /semana	Segunda a Sexta	07:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h
		Sábado	08:00h as 12:00h

5.12.1. Considerando as atividades da Polícia Rodoviária Federal, especificamente a SPRF-PI, Delegacias, Unidades Operacionais e Unidades Administrativas, o **Fiscal Técnico do Contrato**, no caso do edifício sede da SPRF, o **Fiscal Técnico Setorial do Contrato**, no caso das Delegacias e Unidades Operacionais e Unidades Administrativas e/ou Operacionais, poderão, visando o interesse e peculiaridades locais, flexibilizar o respectivo horário, respeitando, em qualquer hipótese, o intervalo mínimo para refeição e/ou descanso.

5.12.2. Nos dias declarados como de ponto facultativo para a administração pública federal e que houver expediente em qualquer dos lugares referidos no subitem 5.8, os serviços deverão ser devidamente prestados.

5.12.3. Caso haja evento em sábado, domingo ou em feriado no edifício sede da SPRF-PI ou na sede da Delegacia que necessite serviços de limpeza, antes e após o evento, no caso do edifício sede da SPRF-PI, o **Fiscal Técnico do Contrato** solicitará ao preposto que conceda folga a quantidade necessária de servidores para atender o evento específico, e, no caso da Delegacia, o **Fiscal Setorial Técnico do Contrato** solicitará ao Preposto da Contratada para conceder folga ao empregado para atender o evento específico.

a) A folga poderá ser concedida antes ou depois do evento, devendo, contudo, ser compensada durante o mesmo mês da ocorrência do fato.

5.12.4. De acordo com o Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, alterada pela Portaria nº 373, 25 de fevereiro de 2011, ambas do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, é de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos com a disponibilização integral das horas e postos de trabalho, de modo que as saídas antecipadas, ausências e faltas dos colaboradores da contratada serão glosadas na proporção do serviço não executado, cujos mecanismos de controle podem ser dos seguintes modos:

a) Por intermédio de aplicativos para smartphones, tablets ou computadores ou por registrador eletrônico de ponto. A solução para controle de ponto deverá permitir que os funcionários da contratada acompanhem o registro dos horários de entrada e saída, por impressão direta, no caso de utilização de Registrador Eletrônico de Ponto - REP, ou por outro meio homologado pela Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência ou do órgão competente.

b) A Contratada poderá adotar sistema alternativo desde que o registro contemple a identificação completa do empregado, localidade da prestação do serviço, carga horária diária e mensal, o horário de início dos serviços, horário de entrada e saída do intervalo alimentar e horário de saída do cumprimento da carga horária diária a que o empregado estiver obrigado a cumprir.

c) Caso a Contratada adote o meio alternativo de registro físico de ponto (folha de ponto) o Preposto da Contratada *deverá* orientar seus trabalhadores a entregar, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, ao **Fiscal Setorial Técnico do Contrato**, fotocópia da folha de ponto, devidamente preenchida e assinada pelo empregado, visando a agilização da elaboração do IMR e para posterior envio ao **Gestor do Contrato**.

5.12.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.13.1. Nos serviços contratados inclui-se a realização de pequenas mudanças, arrumação e movimentação de móveis, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.13.2. Na utilização de enceradeiras e outros equipamentos, os empregados da CONTRATADA deverão evitar colisões que possam causar danos em paredes, divisórias, rodapés, móveis e equipamentos da CONTRATANTE.

5.13.3. A lavagem de todos os banheiros, copas e outras dependência do imóvel da CONTRATANTE poderá ser feita com material espumante, não sendo admissível o uso de mangueira ou jato de água que possa causar danos aos revestimentos de paredes, divisórias e pisos adjacentes.

5.13.4. Nenhum serviço cuja execução possa provocar ou ensejar danos pessoais aos empregados da CONTRATADA ou a terceiros poderá ser realizado sem que os empregados da CONTRATADA estejam munidos de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva.

5.13.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de esponja de aço para a limpeza de paredes e divisórias.

5.13.6. Os serviços relacionados neste Termo de Referência poderão ser exigidos pela CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do Contrato.

5.14. Quanto aos empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, sendo que, em caso de substituição(ões), o **Fiscal Técnico** ou **Fiscal Setorial Técnico** do Contrato, reserva-se o direito de:

5.14.1. Não solicitar a substituição temporária do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura, considerando que o substituto não terá o conhecimento necessário do funcionamento das atividades da CONTRATANTE para desenvolver os serviços de forma efetiva.

a) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, o que, nesse caso, ensejará o não pagamento referente do tempo da ausência além da glosa pela não execução da meta de produtividade.

5.14.2. Exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

5.14.2.1. Ocorrendo tal hipótese, caso o fato ocorra no âmbito de qualquer Delegacia, o **Fiscal Setorial Técnico** deverá informar, em primeiro via telefone e ratificar por meio formal, ao **Fiscal Técnico do Contrato** informando o fato ocorrido. Quando da elaboração do IMR pelo Fiscal Setorial do Contrato, o fato deverá ser lançado e efetuada a glosa nos termos do referido instrumento pelos serviços prestados parcialmente ou não prestados.

5.14.2.2. O substituto somente poderá assumir após autorização do Fiscal Técnico do Contrato ou Fiscal Setorial do Contrato, dependendo do local da ocorrência, e somente se já tiver sido ou após investigação social promovida pela área de segurança orgânica da CONTRATANTE.

5.14.3. A CONTRATADA não poderá substituir funcionários sem a prévia comunicação ao **Fiscal Técnico** ou **Fiscal Setorial Técnico do Contrato** e sem a investigação social a ser promovido pela área de segurança orgânica da Contratante, sendo que tal não é considerado como ingerência na liberalidade da empresa substituir seus empregados, visto que trata de cautela para segurança do policial e usuários que utilizam os serviços da PRF.

5.14.3.1. O Preposto da CONTRATADA deverá formalizar ao **Fiscal Técnico** ou **Fiscal Setorial Técnico do Contrato**, conforme o caso, antecipadamente, pedidos de substituições, seja a ausência do funcionário temporária ou definitiva, apresentando dados gerais e currículo para fins de análise e aprovação da CONTRATANTE, considerando as questões legais, regimentais e regulares que envolvem a segurança orgânica do órgão. Dessa forma, é vetada a permanência de qualquer colaborador da empresa, seja o preposto, seja de postos de trabalho, para substituição de faltas, licenças, férias, etc, sem que tenha sido submetido e aprovado pela área responsável pela segurança orgânica da SPRF-PI.

5.14.4. As férias dos profissionais alocados à CONTRATADA não poderão afetar a correta execução e continuidade dos serviços prestados, portanto, a CONTRATADA deve apresentar ao Fiscal do Técnico ou Fiscal Setorial Técnico do Contrato, a programação de férias e indicação do(s) substituto(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando à boa organização do serviço e à segurança orgânica.

5.14.5. As informações advindas do contato pessoal ou documental, inerentes ao exercício das funções, classificadas como restritas ou reservadas ou sigilosas pela legislação vigente, deverão ser tratadas e preservadas como confidenciais, mesmo após o término do contrato ou desligamento do profissional empregado, devendo todos assinarem, antes do início da prestação dos serviços, Termo de Confidencialidade, a ser preenchido no dia do início dos trabalhos.

5.14.6. Os empregados da CONTRATADA alocados para prestação de serviços à CONTRATANTE deverão cumprir rigorosamente as exigências de segurança interna da CONTRATANTE, a serem informadas pela área competente quando do início dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços (a exemplo de uniformes, EPI's e ferramentas), nas especificações e quantidades estimadas no Anexo V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (65606908).

5.15.1. É de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA manter durante a vigência do contrato as mesmas quantidades e especificações dos materiais e equipamentos, em caso de substituir por outro (equivalente ou superior) ou do conserto, caso seja possível, todo e qualquer equipamento para a perfeita execução dos serviços pelos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.

5.15.1.1. Não se admitirá o conserto, mesmo que seja possível, de equipamento que possa trazer a mínima possibilidade de risco à vida ou a saúde do trabalhador.

5.15.2. A relação periódica de materiais apresentada poderá sofrer alterações de quantidade, para mais ou para menos, de acordo com a demanda da SPRF-PI, após a anuência do Fiscal do Contrato.

5.15.4. Todo o material deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE (sede da Superintendência no Piauí) em Teresina/PI.

5.15.4.1. Os materiais de consumo, na fase de execução dos serviços, deverão ser fornecidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no caso de reposição.

5.15.4.2. Os gastos relativos ao fornecimento dos equipamentos e materiais inerentes aos serviços de limpeza e conservação deverão ser descritos na planilha de custos e formação de preços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.16.1. Para o correto dimensionamento, além dos subitens abaixo, deve-se atentar ao ETP e seus anexos:

5.16.2. Além da mão de obra uniformizada e qualificada, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços contratados.

5.16.2.1. Os materiais, equipamentos e utensílios inerentes à execução contratual e seus respectivos quantitativos indicados neste Termo de Referência e anexos são estimativos.

5.16.2.2. Os materiais, utensílios e equipamentos referidos no subitem acima permanecerão no local da prestação dos serviços durante todo o período de vigência do contrato, incluídas eventuais prorrogações, e deverão ser identificados pela CONTRATADA, a fim de evitar que sejam confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.16.2.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços até a data de início da execução do objeto contratual, em plenas condições de uso/funcionamento.

5.16.2.4. À CONTRATADA incumbe integralmente o transporte, a carga, a descarga e a acomodação dos materiais e equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como sua distribuição diária para a execução dos serviços e cobrir eventuais perdas, danos ou prejuízos ocorridos nos referidos materiais e equipamentos.

5.16.2.5. Os materiais e equipamentos inerentes à execução contratual serão vistoriados, conferidos e aprovados pelos fiscais do contrato, que os aceitarão somente se estiverem de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste TR.

5.16.2.6. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, vistoriar o local de armazenamento dos materiais e equipamentos, como máquinas e equipamentos, para conferir sua qualidade e a existência de estoque mínimo.

5.16.2.7. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e utensílios, inclusive seus acessórios, em bom estado e perfeitas condições de funcionalidade e, caso apresentem defeitos, substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Fiscal do Contrato, para evitar acidentes e prejuízos.

5.16.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, acerca da retirada de qualquer utensílio ou equipamento fornecido para a execução dos serviços.

5.16.2.9. Qualquer equipamento deverá ser substituído, a qualquer momento, independente do tempo de uso, quando não prestarem mais para o fim a que se destina em decorrência de defeito ou dano, sendo o ônus exclusivo da CONTRATADA, incluindo-se os custos de reposição ou conserto e as despesas da retirada e reposição nas dependências da CONTRATANTE.

5.16.3. Para o dimensionamento da proposta a licitante deverá elaborar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, com o custo mensal e anual, para os postos das categorias profissionais definidos neste instrumento, em conformidade com o modelo contido no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, totalizando por 12 (doze) meses, conforme os modelos anexos deste Termo de Referência;

a) Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários dos profissionais, bem como, dos demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção ou Acordo Coletiva de Trabalho vigente.

5.16.4. O quantitativo de postos de trabalho foi dimensionado levando-se em consideração as metragens quadradas das localidades onde serão executados os serviços.

5.16.5. Para o correto dimensionamento da força de trabalho o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Para os serviços executados no Edifício Sede da SPRF-PI e sede da DEL05-PI deverá ser considerada prioritariamente a jornada semanal de segunda a sexta (40 horas). Do cálculo das áreas verificou-se a quantidade máxima de 06 (seis) e 02 (dois) postos de trabalho de auxiliar/servente de limpeza, respectivamente.

b) Para as demais localidades deverá ser considerada prioritariamente a jornada semanal de segunda a sábado (44 horas). As metragens das áreas internas e externas das Delegacias, Unidades Operacionais e Unidades Administrativas Operacionais são as que constam no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

5.16.6. A licitante que optar por não incluir na planilha equipamentos de sua propriedade, deve apresentar declaração de renúncia à totalidade da remuneração pelo uso dos bens durante toda a execução do contrato e nas suas possíveis prorrogações. Tais custos não podem ser incluídos na composição da planilha de custos e formação de preços, contudo, devem ser fornecidos no início do contrato e até o seu término. De todo o modo, é obrigação da contratada mantê-los em perfeito funcionamento durante toda execução do contrato, sendo que, caso apresentem defeito devem ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), impreterivelmente.

5.16.7. No preço proposto pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, uniformes, materiais de limpeza/utensílios, equipamentos e materiais de higiene.

5.17. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.18. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.18.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) **Para o Servente** – calça, camisa, bota para áreas externas, bota para áreas internas, meia, capa de chuva.

b) **Para a Copeira** – touca, calça social, camisa social, sapato social, meia, avental.

5.19. As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos discriminados no Anexo I - Dos uniformes (65443171)

5.19.1. O uso de saias não será permitido.

5.19.2. Todos os itens do uniforme deverão ter corte e tamanho adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestante, que deverão ter seus uniformes substituídos quando de sua necessidade.

5.19.3. Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, 01 (um) par de botas de borracha de cano médio (galochas - Botas de segurança com biqueira plástica, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorrepelente, com sistema de elástico, antibactérias).

5.19.4. Os profissionais que realizarem limpeza de dependências sanitárias, lavagem de contêineres de lixo orgânico ou outras tarefas que exijam cuidados específicos, deverão receber também luvas, máscaras, aventais plásticos e outros equipamentos necessários à sua segurança (EPIs).

5.20. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

- a) 2 (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução dos serviços, conforme a categoria profissional;
- b) a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá substituir 1 (um) conjunto completo (camisa e calça) a cada 6 (seis) meses;
- c) a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá substituir qualquer item do uniforme em desacordo com as condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do CONTRATANTE.

5.20.1. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto completo à aprovação da CONTRATANTE, que poderá exigir a substituição dos itens considerados inadequados.

5.20.2. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, mediante recibo individualizado por empregado, contendo nome completo, especificações e quantidades de cada peça recebida, assinatura do profissional e data da efetiva entrega, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal Técnico do Contrato, no caso do edifício sede, e ao Fiscal Setorial Técnico do Contrato, no caso das Delegacias.

5.20.3. A entrega do primeiro conjunto de uniforme a cada profissional deverá ocorrer, no máximo, até 1 (um) dia útil antes da data de início da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.

5.20.4. A CONTRATADA não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer item do uniforme por dinheiro ou qualquer outra forma de crédito financeiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto no período da execução do contrato, no edifício sede da SPRF/PI, no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, sendo vedada a acumulação com o posto de servente. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Exigir da Contratada todas as providências necessárias à satisfatória prestação do serviço, que deverá ser prontamente atendida pela mesma;

6.26.2 Rejeitar no todo ou em parte o serviço caso esteja em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos ou com o contrato firmado;

6.26.3 Emitir pareceres em todos os atos da Contratante relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

6.26.4 Fiscalizar a qualquer hora a prestação do serviço;

6.26.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

6.26.6 Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.26.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (64370541).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Áreas dos prédios bem conservadas, com limpeza adequada de banheiros, salas, copas e áreas externas;

7.4.2. Descartes de resíduos realizado de maneira correta;

7.4.3. Avaliação positiva dos empregados da contratada por servidores do órgão, incluindo boa apresentação dos uniformes;

7.4.4. Fornecimento adequado dos materiais de limpeza e higiene solicitados.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo X - Autorização de Utilização da garantia e de Pagamento direto (65585978).

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica (conforme Modelo de Autorização de Conta Vinculada), em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Da Repactuação

7.56. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.57. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.57.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.57.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.58. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.58.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.59. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.60. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.61. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.62. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.63. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.63.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.63.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.63.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.63.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação). 7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.64. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.65. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.65.1. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.67. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.68. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.69. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.70. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.71. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.72. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.73. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.74. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.75. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.76. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.77. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.78. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.79. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.80. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.80.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados (64372959) - deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.298.078,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.298.078,52** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) anuais, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200127/00001;

II) Fonte de Recursos: 1020000059;

III) Programa de Trabalho: 06122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.37;

V) Plano Interno: RF99ON91TRC;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO GOMES DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 16:07:48.

IVALDO LIMA E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 02:29:17.

REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 16:23:34.

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08668.001105/2025-19

2. Objeto da Contratação

Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação e de copeiragem, com mão-de-obra exclusiva e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bem como materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE LOGÍSTICA - NULOG/PI	PAULO GOMES DA COSTA

4. Descrição da necessidade

4.1 Legalmente, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) possui em seus quadros, Servidores da atividade meio (área administrativa) e da atividade fim (área policial). Atividades complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão devem ser terceirizados, de modo a favorecer a busca do cumprimento de sua missão estratégica.

4.2 A contratação dos serviços de limpeza e conservação e copeiragem justifica-se pela manutenção das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos institucionais, além de garantir e resguardar o cumprimento das atividades finalísticas da instituição, com o padrão de qualidade necessário, na medida em que os serviços terceirizados em questão servem de apoio indispensável à consecução da missão institucional da Polícia Rodoviária Federal.

4.3 Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para manter as condições adequadas de salubridade e higiene, garantindo o bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e usuários da sede, delegacias e unidades operacionais da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

4.4 A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário estão classificados como de natureza continuada, pois, a sua falta ou eventual paralisação pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

4.5 Para a prestação adequada dos serviços de limpeza e conservação faz-se necessário, além do fornecimento de mão de obra, a inclusão dos materiais de higiene e limpeza, bem como os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

4.6 O Caderno de Logística SLTI considera prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obtenção das condições adequadas de salubridade e de higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza e, também, materiais e equipamentos típicos da execução dos serviços, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

4.7 Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao bom funcionamento das instalações ocupadas pela PRF, não são inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

4.8 Os serviços de copeiragem são necessários para a sede da Superintendência, considerando ser o prédio principal onde fica o Superintendente, funcionando como centro para a tomada de decisões e elaboração das diversas operações realizadas pelo órgão, refletindo na grande concentração de autoridades no local. Nesse contexto, vê-se a necessidade de que o serviço de copeiragem

também seja classificado como de natureza continuada, pois, a sua falta ou eventual paralisação, assim como os serviços de limpeza e conservação, poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

4.9 Como destacado acima, a SPRF-PI não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados. Portanto, os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

4.10 Tratam-se de serviços comuns a serem contratados mediante licitação na modalidade pregão, conforme definições contidas nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

4.11 O quantitativo de postos de trabalho demandado foi calculado em razão da área de serviço e do número de unidades operacionais que necessitam de limpeza, conservação e serviços de copeiragem. O quantitativo do material de limpeza foi calculado de acordo com o consumo da Superintendência nos últimos quatro anos (2021, 2022, 2023 e 2024).

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, tanto a área interna e externa, além das esquadrias internas, externas e fachadas envidraçadas. Para a contratação foi estabelecida uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.2 O serviço de copeiragem será contratado como postos de trabalho, de acordo com os requisitos da convecção coletiva de trabalho prevista na contratação.

Natureza do serviço

5.3 A prestação do serviço previsto ocorre desde de que haja a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo necessário a disponibilização de profissionais das seguintes categorias, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, conforme o enquadramento das categorias profissionais:

a) Servente de Limpeza, CBO nº 5143-20:

Título	Faxineiro	CBO	5143-20
Descrição Sumária: Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza.			
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.			
Áreas de Atividades:			
EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; Relatar avarias nas instalações.			
EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - Limpar filtros; Trocar filtros.			
LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS - Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos, etc.); Aspirar pó; Lavar pisos; Encerar pisos; Remover sujeira; Varrer pisos; Secar pisos; Passar pano; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo.			
PREPARAR TRABALHO - Controlar o estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; Avaliar grau de sujeidade; Avaliar tipo de sujeira; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza			
TRABALHAR COM SEGURANÇA - Usar uniforme; Utilizar EPI; Inspeccionar local a ser trabalhado; Isolar área para manutenção e limpeza; Montar andaime; Montar balancim; Montar cadeirinha; Operar equipamentos; Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação			

DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS - Demonstra resistência física; Demonstra paciência; Trabalhar em equipe; Demonstrar iniciativa; Demonstrar prudência; Demonstrar equilíbrio físico; Reconhecer limitações pessoais; Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas; Contornar situações adversas; Demonstrar agilidade; Demonstrar controle emocional; Demonstrar destreza manual

b) Copeira, CBO nº 5134-25:

Título	Copeira	CBO	5134-25
Descrição Sumária: Distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos, segundo as instruções recebidas, preparar e servir café e chá, Receber ou recolher bandejas, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.			

- Os serviços de limpeza, conservação e de copeiragem possuem natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, atendendo aos requisitos de essencialidade e de habitualidade, diante da necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme art. 15 da IN Seges/MP nº 05/2017.
- É um serviço essencial já que sua eventual paralisação implica em prejuízo ao exercício das atividades da SPRF-PI. Já sua habitualidade é demonstrada pela necessidade das atividades serem prestadas de modo permanente.

Requisitos

5.4 Os funcionários deverão ter a qualificação prevista na respectiva convenção coletiva, bem como na legislação trabalhista vigente. Além disso, deverão observar as exigências próprias da presente contratação.

5.5 É vedada a contratação de familiares de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, de acordo com a Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 – Art. 7º).

5.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7 Os interessados deverão ser pessoas jurídicas, pois, a contratação de pessoa física caracterizaria pessoalidade e subordinação direta, geraria vínculo empregatício entre o empregado e a Administração, ou seja, uma relação expressamente vedada pelo Artigo 4º. da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.8 Os interessados deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, ou seja, do ramo de prestação de serviços terceirizados, mediante cessão de mão de obra, e deverão estar com Credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Artigo 21, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Duração inicial do contrato

5.9 Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, **prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 Prestação de serviços de natureza continuada, em razão da necessidade perene do serviço que se pretende contratar, com necessidade constante de aditamento do contrato, uma vez verificada a correta execução do pacto anteriormente celebrado. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.9.2 A CONTRATADA fará a transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas na transição contratual, caso não haja renovação contratual e seja necessária a realização de nova licitação ou adesão a ata de registro de preços.

5.9.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.4 A CONTRATADA deve ter especificado no contrato social vigente todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para as atividades do serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário.

5.9.5 A CONTRATADA deverá ter experiência mínima de 1 (um) ano, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos; Deverá também comprovar que tenha gerenciado, no mínimo, 50% do número total de postos.

- a) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido acima, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano;
- b) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;

Insumos de Mão de Obra e materiais de higiene

5.10 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, conforme previsto em item específico, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. Os Uniformes e EPI's deverão ser sempre novos - sem uso ou reaproveitado - e condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse de custo para o empregado.

5.11 Os Uniformes, EPI's, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene deverão ser entregues integralmente no início da prestação dos serviços, e, durante toda a execução do contrato, conforme as suas respectivas quantidades e periodicidades. Caso sejam entregues parcialmente ou não entregues, seja no início ou durante a execução do contrato, além da glosa, a Contratada será passível de sanções administrativas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

5.12 Os custos com insumos de mão de obra constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante vencedora (Contratada) serão reajustado em sentido amplo (repactuação), de acordo com o disposto no tópico específico do Termo de Referência, considerando que são insumos de mão de obra a serem utilizados diretamente na execução dos serviços.

5.13 O valor dos Materiais de Higiene e limpeza e equipamentos será reajustado por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de acordo com o tópico específico do Termo de Referência, tendo em vista que tais materiais não são considerados como insumos a serem aplicados diretamente na execução dos serviços.

Vistoria

5.14 As licitantes interessadas poderão realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone de acordo com a unidade a ser vistoriada.

5.15 A vistoria nos locais para execução do objeto é facultativa podendo a empresa declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Frequência de execução de serviços

5.16 As frequências das execuções dos serviços serão detalhadas no Termo de Referência.

Jornada de Trabalho:

5.17 A jornada de trabalho deverá ser cumprida conforme tabela abaixo:

Local	Carga Horária		
SEDE da SPRF-PI, da DEL01-PI e da DEL05-PI	40h /semana	Segunda a Sexta	07:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h
Demais Delegacias e UOPs	44h /semana	Segunda a Sexta	07:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h
		Sábado	08:00h as 12:00h

Crítérios e práticas de sustentabilidade

A CONTRATADA deverá obedecer a critérios mínimos de sustentabilidade, dentre os quais os elencados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e também:

1. Critérios de inclusão social

- Manter o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- Recomendação de manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, em acordo com o que dispõe o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres;

- Recomendação de cumprimento ao quantitativo mínimo previsto na Lei nº 8.213/1991, sendo que, destes, 80% (oitenta por cento) sejam portadores de Síndrome de Down; bem como declarar que dispõe, em seus quadros, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, no percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando os princípios e definições contidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e que mantém, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento do quantitativo mínimo previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como dos percentuais mínimos previstos, para cada categoria funcional, para cada deficiência, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

- Para minimizar o impacto social da implantação do sistema de cotas, a CONTRATANTE poderá flexibilizar a sua adoção, de maneira a permitir a gradual substituição dos empregados alocados pela empresa no âmbito deste contrato.

2. Produtos de limpeza

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;
- Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;
- Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;
- Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, conseqüentemente, nos ecossistemas;
- Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.

3. Uso consciente de água

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

A. Da utilização da água nas áreas externas da edificação:

A.1. ruas, calçadas, praças, pisos frios e áreas de lazer:

a.1.1. limpeza das ruas e praças só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme existência de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

a.1.2. permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

a.1.3. limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano a saúde;

a.1.4. permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

A.2. parques, gramado e jardins:

a.2.1. não haverá rega nos dias de chuva;

a.2.2. em dias sem chuva, a rega só será realizada antes das 9:00 horas ou depois das 17:00 horas, com regador ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), inclusive com sistema de sprinkler (sistema de aspersão);

a.2.3. no inverno, a rega será feita a cada 3 (três) dias no período da manhã;

a.2.4. quando a rega dos gramados e jardins for realizada com sistema de sprinkler (aspersão), este deverá ser verificado periodicamente, para verificar atuação delimitada à área de rega bem como, sem espirrar nas calçadas ou paredes das edificações;

A.3. viaturas:

a.3.1. a lavagem não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros).

B. Da utilização da água nas áreas internas da edificação:

B.1. lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo (22,86 cm) de água para iniciar o processo.

4. Geração de ruídos

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

5. Segurança do Trabalho

- Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, promovendo o levantamento dos riscos (físicos, químicos e biológicos) existentes no ambiente de trabalho e definindo medidas de prevenção, garantindo a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho;
- As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada local de prestação do serviço, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle;
- Caso a CONTRATANTE já possua PPRA relativo aos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA poderá ser dispensada dessa obrigação;
- Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), baseado nos riscos identificados no PPRA, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços:

A. Luvas:

a.1. Devem ser de uso individual e de tamanhos adequados;

a.2. Devem ser descartadas quando se apresentarem danificadas, mesmo por minúsculos furos;

a.3. Devem ser usadas rotineiramente, mesmo na ausência de rachaduras ou ferimentos na pele das mãos, para a realização de limpeza, de desinfecção e na manipulação de resíduos (lixo);

a.4. Quando contaminadas, devem ser retiradas com técnica para evitar que as mãos limpas toquem na parte externa contaminada das luvas. Caso sejam retiradas para, por exemplo, abrir uma maçaneta de porta, e necessitem ser reintroduzidas de imediato, devem ser calçadas com o mesmo cuidado referido;

a.5. Enquanto utilizar as luvas, não tocar nas maçanetas das portas, telefones, torneiras ou manipular utensílios utilizados na cozinha ou copa, para não contaminá-los;

a.6. Após cada expediente, e sempre que necessário, devem ser lavadas com água e sabão, e desinfetadas com hipoclorito de sódio a 0,1% (100ml de hipoclorito a 1% para 900ml de água) por 60 minutos, e postas para secar pelo avesso;

a.7. Devem ser guardadas secas e em local próprio.

B. Aventais:

b.1. Devem ser usados quando houver possibilidade de molhar ou contaminar os uniformes;

b.2. Devem ser impermeáveis, estar limpos sempre que houver necessidade de uso e trocados quando necessário;

b.3. Não devem ser utilizados durante as refeições e nem fora do local de trabalho;

b.4. Devem ser lavados após o final de cada expediente no próprio Estabelecimento.

C. Óculos:

c.1. Devem ser usados na execução de procedimentos que produzam borrifos de microorganismos ou de materiais perigosos;

c.2. Devem ser lavados e desinfetados após cada expediente;

c.3. Devem ser guardados secos em saco plástico ou recipiente com tampa.

D. Máscaras:

d.1. Devem ser de uso individual e utilizadas para proteção contra contaminação por microorganismos e inalação de gases tóxicos oriundos de soluções desinfetantes e resíduos.

d.2. Devem cobrir boca e nariz;

d.3. Devem ser descartadas quando se tornarem úmidas;

d.4. Não devem ser utilizadas dependuradas no pescoço, devendo ser mantidas sob proteção de saco plástico e utilizadas apenas quando necessário;

d.5. A máscara provida de filtro deve ter o filtro trocado de acordo com a validade estabelecida pelo fabricante.

E. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's):

e.1. Recipientes para resíduos perfurocortantes;

e.2. Placas de sinalização para evitar que transeuntes se acidentem ou atrapalhem o serviço;

6. Treinamento da equipe

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como:
 - Sobre práticas socioambientais para redução de consumo de energia elétrica;
 - Sobre práticas socioambientais para redução de consumo de água;
- O treinamento estipulado no item anterior deverá ser repetido toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

7. Coleta seletiva

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;
- Poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;
- A coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados.

8. Destinação de resíduos

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos: Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a.1. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

a.2. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

a.3. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

a.4. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

9. Pilhas e Baterias

- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);
- As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;
- As pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis nos edifícios da sede, delegacias e postos da SPRF-PI, além da copeiragem, compreende a disponibilização de mão de obra adequada à execução dos trabalhos, sendo necessária a inclusão de fornecimento de todo o material de higiene e limpeza e os equipamentos inerentes à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

6.2 A solução por meio de adesão à ata de registro de preço para o referido serviço não é a solução ideal, motivo pelo qual dispensa-se, neste momento, a análise de custos completa para este cenário, otimizando o tempo dos servidores na concentração dos esforços necessários à contratação pela modalidade mais adequada, qual seja, o pregão tradicional.

6.3 No mesmo sentido, a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional. A problemática envolvendo a adesão tardia e ilimitada à atas de registro de preços tem sido preocupação constante do Tribunal de Contas, que já se manifestou contrariamente a sua prática irrestrita por meio do Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário.

6.4 A adesão à ata de registro de preços não pode ser a regra na administração pública, uma vez que se trata de medida de urgência, sanatória da impossibilidade justificada de licitar. Assim, ressalta-se a necessidade de que haja planejamento da contratação, o qual, em regra, culmina com o processo licitatório oriundo do próprio órgão que deseja contratar.

6.5 Para que os objetivos das contratações públicas fossem alcançados, a Constituição Federal no inciso XXI do artigo 37 fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública.

6.6 Ademais, vale salientar que cada Unidade da Federação possui uma realidade de fornecimento deste serviço diferenciada, com valores compostos de maneiras diferenciadas, restringindo assim a possível adesão à variadas atas.

6.7 Por fim, em pesquisa realizada não foi encontrada nenhuma ata que atendesse às especificidades do serviço que se deseja contratar, de modo que a decisão pela adesão envolveria a busca de outra ata para a contratação de todo o serviço necessário para a administração, ou, preferencialmente, a busca de ata que contemple todos os itens que se pretende contratar.

6.8 Foi instruído um novo processo para contratação mediante processo licitatório, especificamente, na modalidade Pregão Eletrônico. Ante o exposto, depreende-se que a contratação em tela se faz necessária para a continuidade na prestação

dos serviços de limpeza e conservação predial nas dependências da unidade administrativa (sede da Superintendência e Delegacias), bem como todas as 10 (dez) Unidades Operacionais da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, visando preservar o bem público em caráter continuado.

6.9 Os serviços previstos deverão ser executados conforme descrição detalhada em item específico, assim como a discriminação das áreas a serem contratadas, além da especificação de materiais e equipamentos, conforme os anexos próprios. Os endereços de cada unidade foram registrados na tabela descritiva das áreas.

6.10 Justificativa do Regime de Execução

- Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013- Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013);
- No caso da presente contratação, que se destina à prestação de serviços de limpeza e conservação, entendeu-se pela inviabilidade da adoção do regime de execução por preço unitário, uma vez que os serviços a serem realizados apresentam dificuldades na mensuração por unidades de medida. Além do que, embora se crie uma unidade de medida para os serviços, existe uma dificuldade de se criar uma mensuração mais específica.
- Na presente contratação, essa dificuldade de mensuração é facilmente percebida quando se analisa a rotina da limpeza, conforme pode ser verificado nos estudos preliminares, pois embora se possa facilmente mensurar a limpeza do chão em metros quadrados, tal mensuração precisa ser relativizada por outros fatores, como as características do lugar. Por exemplo, tipo de piso influi na facilidade de limpeza, o mesmo pode-se de afirmar da quantidade de mobiliário, o peso do mobiliário, dentre outras especificidades.
- Há de se ressaltar que a própria IN05/2017 reconhece essa dificuldade de mensuração, quando, no Anexo V-B, item 1 informa que as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, devem ser classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc. Esta mesma dificuldade de mensuração também é observada nos demais serviços a serem contratados.
- **O serviço será executado por meio de Empreitada por Preço Global** por ser possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. A Administração conhece todas as características do objeto e tem noção de todos os custos envolvidos. Conforme TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário:
 - 11. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.
 - 12. O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.
 - 13. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.
 - 14. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.
- Dessa forma, entendeu-se **Empreitada por Preço Global como o regime de execução viável ao presente caso**, em razão da liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

7. Levantamento de Mercado

7.1 A solução de mercado mais habitual ao tipo de serviço são empresas de terceirização de mão de obra que prestam os serviços previstos, cumpridos todos os requisitos da contratação, não havendo requisitos que inviabilizem a contratação.

7.2 O levantamento de mercado foi devidamente realizado, concluindo-se que os postos de trabalho são de conhecimento amplo do mercado podendo ser prestados por diversas empresas atuantes com gerenciamento de mão de obra, o que torna perfeitamente viável o procedimento licitatório. No quesito dos insumos (materiais de limpeza, utensílios e materiais de consumo) são bens de diversas características e fabricantes, podendo atender perfeitamente a demanda do Órgão, desde que, sejam considerados de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis no mercado ou com marca de referência mencionada.

7.3 O levantamento de mercado e a pesquisa de preços será realizada com base na Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, que regulamentar os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Conforme parágrafo 2 do ANEXO VI-B, SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da IN 05/2017, os serviços de Limpeza e Conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, o que implica dizer que a unidade de medida utilizada será o custo por metro quadrado.

"2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação."

8.2 Sendo assim, foi feito levantamento das informações a respeito das respectivas áreas de cada unidade prevista para a contratação, considerando a classificação apresentada no item 3 do ANEXO VI-B, SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da IN 05 /2017, conforme processo 08668.001105/2025-19.

8.3 As informações das estimativas das quantidades a serem contratadas foram consolidadas em anexos próprios com as tabelas para o detalhamento das quantidades previstas na contratação - ANEXO I do ETP (Cálculos Contratação de Limpeza e Conservação PRF-PI). A exposição da área física a ser limpa, separada por cada unidade da PRF, foi calculada com a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço. A análise das rotinas de limpeza, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço foram descritas em item próprio.

8.4 Será demandado apenas 01 (um) posto de coqueira para a Sede, devido à grande quantidade de servidores trabalhando no edifício da Sede e, também, por haver um refeitório. Não há necessidade de coqueira nos demais postos e delegacias.

8.5 Os materiais, utensílios e equipamentos fornecidos deverão ser submetidos à Comissão ou ao servidor designado em Portaria pela SPRF/PI para aprovação, como condição para recebimento definitivo do material.

8.6 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da PRF/PI, conforme a relação de locais com seus respectivos endereços, descrita a seguir:

IMÓVEIS da SPRF-PI	
Sede da Superintendência no Piauí	Av. João XXIII, 1516 Noivos - Teresina / PI - CEP: 64045-000
DEL01-PI	DEL 01 - Av. João XXIII, 1516 Noivos - Teresina / PI - CEP: 64045- 000
	UOP 01 - BR 343 KM 333, Povoado Estaca Zero, Teresina/PI, CEP 64.000-000
	UOP 02 - BR 316 KM 20, bairro Zona Rural, Teresina/PI, CEP 64099-899
	UOP 03 - BR 343 KM 269, bairro São Luís, Campo Maior/PI, CEP 64.280-000
DEL02-PI	DEL e UOP 01 BR 343, KM 189 Recurso, Piripiri/PI – CEP: 64260- 000
DEL03-PI	DEL e UOP 01 - Av. da Integração, SN - (BR 230, KM 305) lado ímpar, Bom Lugar, Floriano - PI - CEP 64804730
	UOP 02 - Av Ademar Diógenes, SN - (BR 135 km 353), Bairro Miramar, Bom Jesus/PI CEP 64900-000

DEL04-PI	DEL e UOP 01 - BR 316, KM 294, Povoado Mirolândia, Picos - PI, CEP 64.608-899
	UOP 02 - BR 316, Km-207, Zona Rural, Valença do Piauí - PI, CEP 64.300-000
	UOP 03 - BR 316, Km 381, Bairro Panticolândia, Alegrete do Piauí - PI, CEP 64.675-000
DEL05-PI	DEL 05 - Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5027, BR 343, Km 08 - Bairro Reis Veloso, Parnaíba /PI , CEP 64206-260
	UOP 01 - BR 343, KM 33, Parnaíba/PI, CEP 64200-000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.046.533,07

9.1 As informações das estimativas dos valores a serem contratadas foram consolidadas através da contratação atual dos presente serviços. A exposição dos valores relacionados foi separado por cada unidade da PRF, sendo levantado os valores atuais, sem realização de reajustes. O valor de referência da contratação de serviço e aquisição de materiais, para efeito de licitação, será determinado através de pesquisa de preços, realizada nos parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia e Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, a ser realizada pelo setor responsável.

9.2 Os valores dos materiais e equipamentos não foram analisados, considerando as mudanças nos valores e a inclusão desses valores na composição dos custos dos postos de trabalho existentes. Esses valores serão determinados através de pesquisa de preços, realizada nos parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia e Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, a ser realizada pelo setor responsável.

9.3 A estimativa do valor da contratação de serviço para a SPRF-PI foi baseado no Contratos nº 05/2023 e nº 22/2023, ambos com vigência até o dia 05/06/2025 - contrato em execução atual, apresentado os seguintes resultados:

Valor mensal da contratação: **R\$ 87.393,62** (Oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Valor anual da contratação: **R\$ 1.048.723,42** (Um milhão e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A opção pelo agrupamento se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representaria maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

10.2 A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento a postos e delegacias localizadas no interior, e desistam do item, durante a sessão pública (mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas) ou realizem uma execução contratual precária nessas localidades, inviabilizando a prorrogação da vigência contratual quando da fase ordinária de aditamento dos respectivos pactos. Assim, em qualquer dos caso, o prejuízo para a Administração seria de sensível monta, pois resultaria na necessidade de uma nova licitação, ficando as UOPs e delegacias sem a prestação dos serviços em foco. A possibilidade do exposto é fato de razoável ocorrência em licitações públicas.

10.3 Haverá um ganho na economia de escala, com relação ao fornecimento dos materiais e equipamentos. Como exemplo, pode-se citar a aquisição de uniformes, insumos de limpeza, higiene, materiais de uso duradouro e equipamentos. As quantidades a serem fornecidas pela licitante vencedora do lote único serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a

valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada posto, tal fato possivelmente refletindo no valor final da contratação.

10.4 Nesse passo, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

10.5 Por meio da Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

10.6 Citam-se abaixo os resultados pretendidos em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Mitigação das chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantia de boa execução dos serviços de limpeza e higienização, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

10.7 Contudo, faz-se necessária a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços, como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado. Ademais, propiciará o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando das renovações.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 00001/2021/COORD/E-CJUSCOM/CGU/AGU, os materiais de higiene pessoal não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação.

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA . 00001/2021/COORD/E-CJUSCOM CGUAGU

NUP: 00688.000231/2021-74

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR-LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

A Coordenadora da e-CJU SCOM, no uso das atribuições que lhe confere o an. 10, III, da Portaria AGU n. 14, de 23/01/2020, e considerando o que consta do Parecer n. 00005 2021/COORDIE-CIL SCOM/CGUZAGU (NUP 00688,000231/2021-74), resolve expedir a presente Orientação Normativa:

PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ALCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS A SUA EXECUÇÃO.

-A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ART. 23, 1º, DA LEI N. 8.666/93)

- ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO. DESDE QUE O ORGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA

- MESMO QUANDO HOUVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVÂNCIA DA IN N.

73/2020, E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO. Referência: alínea "f" do item 2 e item 75 do Anexo VII-A: item X do Anexo 1. todos da IN n. 05/2017; art. 23, 41", da Lei n. 8.666/93.

Goiânia, 17 de novembro de 2021,

POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA DA E-CJU SCOM"

11.2 Considerando a Orientação Normativa acima, os produtos de higiene pessoal, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel, dentre outros, devem ser adquiridos pela contratada, tendo sido realizado levantamento das quantidades para cada material (conforme tabelas constantes no Termo de Referência) e realizada a pesquisa dos preços para esses materiais pela Administração, a qual trouxe o valor máximo admissível para cada item. Materiais e respectivos preços que deverão fazer parte da planilha de formação de preços dos serviços de limpeza e conservação, de modo que será solicitado e efetivamente pago à empresa apenas o que for necessário no mês corrente, tendo sido definidos os valores médios da planilha como valor máximo para aquisição deles pela contratada.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratação da SPRF-PI, conforme consta no Plano Nacional de Contratações Públicas 2025 (SEI nº 63686825). Ademais, a demanda encontra alinhamento com o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2021-2028, constante na PORTARIA DG/PRF Nº 686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 (SEI nº 35721749).

12.2 Considerando que a parcela principal da obrigação é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, torna-se vedada a subcontratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com a contratação dos serviços, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí terá como benefício direto condições adequadas de salubridade e higiene, permitindo maior produtividade no ambiente de trabalho dos policiais, usuários dos serviços da PRF, colaboradores terceirizados e estagiários, como também a conservação dos bens móveis que equipam os imóveis utilizados para o desempenho das atividades precípuas da Polícia Rodoviária Federal, esperando-se com isto:

13.1.1 liberação dos servidores do órgão para exclusiva dedicação a atividades-fim e meio, a estes dispensando da execução de atividades administrativas de média/baixa complexidade, repetitivas ou rotineiras;

13.1.2 a contratação, nos moldes pretendidos, propiciará a existência de sinergia entre os diversos serviços prestados em um mesmo ambiente e facilitará eventual identificação de responsabilidades por serviços realizados de forma equivocada;

13.1.3 coordenação facilitada do atendimento das demandas administrativas, antecipando a solução a problemas em demandas emergenciais;

13.1.4 haverá ganho na gestão dos contratos, em decorrência de sua redução numérica;

13.1.5 serão eliminadas sobreposições de funções e ociosidades de equipes;

13.1.6 existe complementariedade/conexão entre as diversas atividades e objetos;

13.1.7 gestão unificada, justificada em virtude da missão estratégica do edifício, da peculiaridade dos equipamentos e informações neles armazenadas e dos diversos serviços realizados dentro do mesmo ambiente;

13.1.8 Evitar o custo com contratação direta ou com remoção de servidores;

13.1.9 Reduzir o número de servidores aptos a exercer a atividade-fim que estão alocados na atividade-meio;

13.1.10 Evitar o desvio de função;

13.1.11 Tornar eficiente, técnico e especializado o serviço prestado no âmbito da SPRF-PI;

13.1.12 benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois, a prestação de serviços mediante terceirização, por profissionais específicos para os serviços em questão, de maneira a não ocupar servidores da PRF, cujo quadro é deficitário e eles já possuem diversas outras atribuições institucionais, resultando dessa forma, em atendimento mais célere e eficaz das demandas da sociedade;

13.1.13 Proporcionar espaço adequado para atendimento ao cidadão que necessita dos serviços prestados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não existem necessidades de providências extras a serem adotadas, considerando que existe destinação de espaço para a alocação dos empregados e materiais e equipamentos da Contratada.

14.2 As providências mais significativas a serem adotadas se relacionam com as questões de sustentabilidade ambiental e estão detalhadas no tópico "Possíveis Impactos Ambientais".

14.3 A área de Infraestrutura Predial tem conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços demandados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Há riscos de impactos ambientais, em especial em relação ao descarte de resíduos de limpeza, em especial o descarte de folhas de árvores. Diante disso, é necessário o atendimento a diversos critérios de sustentabilidade ambiental. A empresa selecionada e contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS:

"Art. 7 São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

... XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;"

15.2 A empresa selecionada e contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

15.3 A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO GOMES DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:57:47.

IVALDO LIMA E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 15:34:24.

REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:01:17.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, infere-se que esta contratação é viável e necessária para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DO UNIFORME

1. UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 1.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à regular execução do contrato, conforme exigências contidas nos subitem 5.18 e seguintes do Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 1.3. O contratado deve fornecer uniformes completos aos seus empregados ao iniciar o contrato. A entrega do primeiro conjunto de uniforme a cada profissional deverá ocorrer, no máximo, até 1 (um) dia útil antes da data de início da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços. A entrega do primeiro conjunto de uniforme a cada profissional deverá ocorrer, no máximo, até 1 (um) dia útil antes da Entrega de 01 (um) crachá por funcionário, a ser fornecido no início da execução do contrato para ser utilizado, em local visível, crachá de identificação com fotografia e nome completo;
- 1.4. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo “havaiana”, mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas. O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho;
- 1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 1.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- 1.7. Os uniformes deverão ser cobrados dos empregados em caso de destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
- 1.8. No caso de substituição de funcionário, a Contratada se obriga a fornecer novos uniformes nos mesmos termos do subitem acima.

2. LISTA DE UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.1. O fornecimento dos uniformes deve ocorrer de acordo com a frequência especificada para reposição dos itens listados abaixo, a serem disponibilizados conforme as seguintes peças do vestuários:

- 2.1.1. Servente de limpeza:

Item	Descrição do uniforme	Período	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário máximo
1	Calça em tecido ripstop ou brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais e dois bolsos laterais	Anual	unidade	3	R\$ 73,75
2	Camisa manga curta confeccionada em malha fria ou algodão, fechada, com bolso superior esquerdo, com logomarca da empresa e estampa pintadas, bordadas ou impressa no bolso	Anual	unidade	4	R\$ 64,90
3	Par de botas de borracha do tipo galocha, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água e limpeza das áreas externas	Anual	par	1	R\$ 63,99

4	Par de bota de cano curto para áreas internas, sem salto, com solado antiderrapante, na cor preta, forrado, impermeável	Anual	par	2	R\$ 61,50
5	Par de meias na cor preta, 100% algodão	Anual	par	3	R\$ 10,90
6	Capa de chuva com capuz em material resistente	Anual	unidade	1	R\$ 58,00

2.1.2. Copeira:

Item	Descrição do uniforme	Período	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário máximo
1	Touca	Anual	unidade	2	R\$ 11,89
2	Calça social, em tecido ripstop ou brim, com dois bolsos frontais	Anual	unidade	3	R\$ 85,50
3	Camisa manga curta social, confeccionada em algodão, com botões, com bolso superior esquerdo, com logomarca da empresa e estampa pintadas, bordadas ou impressa no bolso	Anual	unidade	4	R\$ 90,00
4	Par de sapato social, solado antideslizante e antiderrapante	Anual	par	2	R\$ 124,95
5	Par de meias na cor preta, 100% algodão	Anual	par	3	R\$ 12,00
6	Avental	Anual	unidade	2	R\$ 45,00

PORTARIA SPRF-PI/PRF Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

IVALDO LIMA E SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PAULO GOMES DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 22/05/2025, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 22/05/2025, às 16:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/05/2025, às 02:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65443171** e o código CRC **2BF46705**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 65443171



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 1.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à regular execução do contrato, conforme exigências contidas no Edital e anexos.
- 1.2. A tabela com as quantidades é exemplificativa, sendo que os produtos relacionados são apenas indicativos e não exaustivos, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.
- 1.2.1. A relação periódica de materiais apresentada poderá sofrer alterações de quantidade, para mais ou para menos, de acordo com a demanda da SPRF-PI, após a anuência do Fiscal do Contrato.
- 1.2.2. Todo o material deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE (Sede da Superintendência no Piauí) em Teresina/PI.
- 1.3. Todos os produtos relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo ser entregues na totalidade no início da prestação de serviços e recomposta, no caso de necessidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez, em local indicado pela Fiscalização nas dependências da Contratante, acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela Fiscalização.
- 1.4. A recomposição do estoque estimado na planilha acima deverá considerar a eventual existência de saldos, que poderá implicar redução equivalente do quantitativo fornecido no mês, ou a eventual demanda de quantitativo superior ao estimado, devidamente fundamentada pela Fiscalização.
- 1.5. Caso haja uma redução no consumo de algum item, poderá ser realizado a substituição ou glosa pelo fiscal do contrato.
- 1.6. A Contratada deverá efetuar o controle e manter estoque mínimo para 30 (trinta) dias dos materiais necessários à completa execução do objeto da contratação, nos locais da prestação dos serviços, estoque que poderá ser, a qualquer momento, vistoriado pela Fiscalização visando conferir a quantidade e qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo acordado.
- 1.7. A Contratada poderá substituir os materiais indicados por similares, de qualidade igual ou superior, que garantam a execução do serviço nos parâmetros mínimos exigidos no Edital, Termo de Referência e anexos.
- 1.7.1. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de aceitação pela Fiscalização, podendo ser solicitados testes comprobatórios de adequação.

2. LISTA DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.1. O fornecimento dos materiais deve ocorrer de acordo com a frequência especificada para reposição dos itens listados abaixo, a serem disponibilizados para as unidades previstas:

2.1.1. Quantitativo de materiais:

Item	Descrição do material	Período	Unidade de medida	SEDE	DEL01 (UOP01)	DEL01 (UOP02)	DEL01 (UOP03)	DEL02 e UOP01	DEL03 e UOP01	DEL03 (UOP02)	DEL04 e UOP01	DEL04 (UOP02)	DEL04 (UOP03)	DEL05	DEL05 (UOP01)	Valor unitário máximo
1	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto e conteúdo líquido. Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro.	Mensal	Litro	15	5	7	5	7	9	5	9	6	5	9	4	R\$ 2,38
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO hidratado (70%) para limpeza geral (envasado em garrafa de 01 litro)	Mensal	Litro	10	3	3	3	5	6	3	4	3	3	3	2	R\$ 12,72
3	ÁLCOOL GEL 70% para higienização das mãos (refil de 1000 ml)	Mensal	Litro	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 18,12

4	DESINFETANTE CONCENTRADO - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem de 5 litros	Mensal	Unidade	10	3	4	3	4	4	3	4	3	2	5	2	RS 22,50
5	DESODORIZADOR DE AMBIENTE em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo	Mensal	Frasco	8	2	3	2	2	3	2	3	2	2	3	2	RS 17,83
6	DETERGENTE - Detergente para lavagem de utensílios de copa e cozinha, composição: Componente Ativo / Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio), Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessantes, Corantes e Água. Contém tensoativo biodegradável. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 meses, embalagem com 500 ml.	Mensal	Litro	13	5	5	5	7	9	5	5	5	5	5	5	RS 2,62
7	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de mais ou menos 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante (unidade)	Mensal	Unidade	7	3	4	2	4	4	2	4	2	2	4	2	RS 2,52
8	FLANELA - Produto confeccionado com 100% de algodão, medindo 60 cm x 40cm	Mensal	Unidade	5	2	2	2	4	4	2	4	2	2	3	2	RS 7,16
9	LIMPA VIDRO - Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega	Mensal	Unidade	4	2	2	2	3	3	2	2	2	2	4	2	RS 6,32

10	LUVA DE BORRACHA - Luva para proteção e segurança (limpeza), confeccionada em látex natural, aveludada internamente, com propriedade antiderrapante, cor azul, verde ou amarela, tamanhos médio e grande (50% de cada), em conformidade com a norma técnica NBR 13.393 da ABNT e validade mínima de 18 meses	Mensal	Unidade	6	1	2	1	2	2	1	1	1	1	2	1	RS 9,54
11	PANO DE LIMPEZA (pano para chão) - Produto confeccionado em 100% algodão, branco alvejado e flanelado no tamanho 58cm x 80cm	Mensal	Unidade	5	1	2	1	3	3	1	3	1	1	3	1	RS 3,57
12	PANO LIMPEZA MULTIUSO - Tipo: perfex. pacote com 05 unidades	Mensal	Pacote 5 un.	5	2	3	2	3	2	1	2	2	2	3	2	RS 23,94
13	PAPEL HIGIÊNICO Tipo rolo com 300 metros, largura de 10cm, com peso mínimo de 600 gr, branco, com 100% de celulose virgem, gorfrado e neutro. (Rolo)	Mensal	Fardo 8 un.	12	2	3	2	4	4	2	4	2	2	5	2	RS 35,89
14	PAPEL TOALHA 100% celulose virgem branco, 2 dobras interfolhada, 23 x 23 cm (1.000 folhas)	Mensal	Pacote 1.000 fls	32	4	8	4	8	8	4	8	6	4	10	4	RS 14,71
15	PASTILHA SANITÁRIA - 25g, prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega (Unidade)	Mensal	Unidade	22	4	6	4	9	9	3	6	5	5	13	3	RS 6,63
16	SABÃO EM BARRA neutro - Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada.	Mensal	Pacote 5 un.	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	RS 11,96
17	SABÃO EM PÓ - Embalagem de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química.	Mensal	Unidade	5	2	2	2	3	3	2	2	2	2	3	2	RS 7,86
18	SABONETE LÍQUIDO para as mãos, embalagem de 5 litros	Mensal	Unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	RS 17,26
19	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO instantâneo (tipo "veja") envasado em frasco plástico de 500ml, flexível, inquebrável, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador.	Mensal	Unidade	8	2	3	1	3	3	1	3	2	1	4	1	RS 13,31

20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L - Saco plástico p/ lixo comum cor preta ou azul, no mínimo 6 microns, capacidade 50 litros, tamanho aproximado de 63cm largura x 70cm de altura.	Mensal	Pacote 100 un	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 19,84
21	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L - Saco plástico p/ lixo comum cor preta ou azul, reforçado, capacidade 100 litros, no mínimo 10 microns, tamanho aproximado de 75cm de largura x 105cm de altura.	Mensal	Pacote 100 un	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 36,61
22	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L - Saco plástico p/ lixo comum cor preta ou azul, no mínimo 6 microns, capacidade 30 litros, tamanho aproximado de 63cm largura x 70cm de altura.	Mensal	Pacote 100 un	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	R\$ 14,97
23	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL - 180ml.	Mensal	Pacote 1.000 un	2	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	R\$ 77,89
24	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL - 50ml.	Mensal	Pacote 100 un	5	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	R\$ 16,41
25	BORRIFADOR - Borrifador/Pulverizador em material plástico resistente, tipo spray, bico ajustável com trava, gatilho em plástico resistente, com capacidade de 500 ml, indicado para produtos líquidos.	Semestral	Unidade	6	2	3	3	3	3	3	3	3	2	3	2	R\$ 6,45
29	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO/NYLON - Vassoura de pelo sintético/nylon, com cerdas plumadas, multiuso, com base em polipropileno medindo no mínimo 22 cm, com cerdas medindo 11 cm e com cabo de madeira plastificado e com ponteira de plástico em rosca. Para uso interno.	Semestral	Unidade	18	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	R\$ 12,30
30	VASSOURA DE PIAÇAVA - Vassoura tipo de piaçava para lavar calçada, com fixação reforçada, com base em polipropileno medindo aprox. 22 cm, com cerdas de comprimento mínimo de 11 cm, com cabo plastificado e com ponteira de plástico roscável. Para uso externo.	Semestral	Unidade	18	3	6	3	6	6	3	6	3	3	3	3	R\$ 13,10

31	ESCOVA DE LIMPEZA – Produto com base de madeira e cerdas de plástico resistente, monoface, tamanho aproximado de 10 cm em formato oval. (Unidade)	Semestral	Unidade	4	2	2	2	4	4	2	2	2	2	4	2	RS 6,84
32	PALHA DE AÇO, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral, características adicionais nº 1	Semestral	Pacote 8 un.	8	2	4	2	4	4	2	4	2	2	4	2	RS 2,18
33	RODO - Rodo de 40 cm, c/borracha dupla, cepa de plástico altamente resistente, cabo de madeira c/ 1,20 m	Semestral	Unidade	8	2	4	2	4	4	2	4	2	2	4	2	RS 13,41
34	BALDE plástico para água com alça de metal, capacidade para 20 litros	Semestral	Unidade	6	2	3	1	3	3	2	3	2	2	3	1	RS 21,04
35	PÁ COLETORA DE LIXO - Comprimento Cabo: 80 Cm. Material Cabo: Plástico. Material Coletor: Plástico Resistente	Semestral	Unidade	4	1	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	RS 11,25
37	LUSTRA MÓVEIS - Lustrador móveis, componentes base de silicone, aroma sem cheiro (frasco de 200 ml)	Semestral	Unidade	6	2	2	2	4	4	2	4	2	2	2	2	RS 7,88
38	VASSOURÃO TIPO GARI - Vassourão gari de piaçava, tipo institucional, cepa madeira comprimento 60cm, largura cepa 7,5cm, altura cepa 5cm, com cabo plastificado. Pra uso externo, como pátio, calçada e rua.	Semestral	Unidade	5	1	1	1	2	2	1	1	2	2	3	1	RS 19,21
39	DESENTUPIDOR DE PIA	Anual	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	RS 6,78
40	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO - Dispenser papel higiênico de 300 metros	Anual	Unidade	15	3	5	3	10	6	3	5	4	4	12	2	RS 29,22
41	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para vaso sanitário em fio nylon com cabo e suporte	Anual	Unidade	15	3	5	3	10	6	3	5	4	4	12	2	RS 7,95
42	ESPANADOR SINTÉTICO - 30 cm com cerdas finas em polipropileno e cabo longo em madeira plastificado	Anual	Unidade	4	1	2	1	2	2	1	2	1	1	2	1	RS 22,12
43	LIXEIRA PLÁSTICA 30L - Lixeira com tampa e pedal. Capacidade de 30 litros	Anual	Unidade	15	3	5	3	10	6	3	5	4	4	12	2	RS 59,48
44	REFIL MICROFIBRA PARA MOP - Refil para o mop de microfibra, com fibras naturais de alta resistência.	Anual	Unidade	2	1	2	1	2	2	1	2	1	1	2	1	RS 26,83

2.1.1.1. Equipamentos:

Item	Descrição do equipamento	Vida útil (mês)	Unidade de medida	SEDE	DEL01 (UOP01)	DEL01 (UOP02)	DEL01 (UOP03)	DEL02 e UOP01	DEL03 e UOP01	DEL03 (UOP02)	DEL04 e UOP01	DEL04 (UOP02)	DEL04 (UOP03)	DEL05	DEL05 (UOP01)	Valor unitário máximo
1	Ancinho	24	Unidade	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	R\$ 24,94
2	Balde para uso com o Mop de Algodão, capacidade mínima de 15 litros e com Escorredor	36	Unidade	2	1	2	1	1	2	1	2	1	1	2	1	R\$ 331,83
3	Carrinho de Mão, capacidade de 50 L Braço Metálico e Pneu com Câmara	60	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 226,17
4	Combinado de rodo lavador e raspador multiuso de 25 cm para limpeza de vidros. Cabo aproximadamente 60 cm	12	Unidade	4	2	2	2	2	2	2	2	2	1	3	2	R\$ 36,45
5	Contêiner Contentor Lixeira Plástico 1000 litros, com rodas	36	Unidade	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	R\$ 1.450,01
6	Contêiner Contentor Lixeira Plástico 200 litros, com rodas	36	Unidade	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 669,37
7	Roçadeira profissional à gasolina	60	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 2.370,85
8	Enxada	60	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 45,52
9	Escada com 07 (sete) degraus	60	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 318,27
10	Escada de Alumínio Extensível 17 Degraus	60	Unidade	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	R\$ 1.751,50
11	Facão	60	Unidade	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 66,07
12	Machado Lenhador Com Cabo	60	Unidade	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 109,48
13	Mangueiras de 1/2", com 50 metros para área externa	24	Unidade	2	0	1	1	1	1	1	2	1	0	2	0	R\$ 191,76
14	Mangueiras de 1/2", com 25 metros	24	Unidade	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 87,39
16	Pá de ferro	60	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 8,38
17	Placa de sinalização para piso molhado	36	Unidade	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	R\$ 53,43
18	Tesoura de poda	60	Unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 48,81
19	Cafeteira Elétrica Industrial Cilíndrica 15 Litros	60	Unidade	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 2.393,52

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 22/05/2025, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 22/05/2025, às 16:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/05/2025, às 02:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65544816** e o código CRC **1F6409E3**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 65544816



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR Nº 01 - CONDUTA E DISPONIBILIDADE DO EMPREGADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a qualidade e disponibilidade dos serviços que estão sendo executados.
Meta a cumprir	Disponibilidade de 100% do empregado Conduta 100% adequada
Instrumento de medição	Tabela I - Ocorrências relacionadas ao empregado
Forma de acompanhamento	Fiscalização diária da equipe de fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Na incidência de "ocorrências/empregados" deverão ser consideradas as condutas individuais por funcionário, atribuindo a pontuação para cada ocorrência verificada e multiplicada por quantos servidores a praticarem. Exemplo: Um funcionário apresentou-se sem uniforme durante 5 (cinco) dias. Teremos, portanto, 5 (cinco) ocorrências e, então, 5 (cinco) pontos. Caso fossem 2 (dois) funcionários nas condições anteriores, teríamos 10 (dez) ocorrências, logo, serão 10 pontos. São definidas diferentes faixas de pagamento em relação à pontuação alcançada pela contratante no decorrer do mês.
Início de Vigência	A partir do início da execução do objeto
Faixa de ajuste no pagamento	• 0 até 5 pontos - 100% da fatura mensal • Maior que 5 até 10 pontos - 95% da fatura mensal • Maior que 10 até 20 pontos - 90% da fatura mensal • Maior que 20 pontos - Inexecução parcial do contrato

Sanções	1. Relatório de nível de atendimento: 1.1. Mensalmente, o FISCAL preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, em número de quatro vistorias, uma por semana, anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos, atribuindo uma pontuação a cada incidência, conforme tabela I e abaixo. 1.2. O relatório deverá conter no mínimo: a) Data, hora e local de cada incidência constatada; b) Descrição da situação; c) Funcionário responsável pela incidência; d) Providências da CONTRATADA; e) Providências da CONTRATANTE; 1.3. Considerar-se-á que o serviço foi: a) Ótimo, se a pontuação for de 0 a 5 pontos; b) Regular, se a pontuação for de 5 a 10 pontos; c) Ruim, se a pontuação for de 11 a 20 pontos; d) Péssimo, com inexecução parcial do contrato, se superior a 20 pontos. e) Havendo quesitos considerados regulares, ruins ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme informado acima na Faixa de ajuste no pagamento.
Observações	

INDICADOR Nº 02 - IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter a regularidade e adimplência da empresa
Meta a cumprir	100% de adimplência e regularidade
Instrumento de medição	Tabela II - Ocorrências relacionadas à Empresa Prestadora do Serviço
Forma de acompanhamento	Fiscalização diária pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Apresentar qualquer das condutas descritas na Tabela II - Ocorrências relacionadas à Empresa Prestadora do Serviço. Para cada ocorrência é definida uma pontuação proporcional à sua gravidade. Na incidência de "ocorrências/empregados" deverão ser consideradas as condutas individuais por funcionário, atribuindo a pontuação para cada ocorrência verificada e multiplicada por quantos servidores a praticarem. Exemplo: Foi excedido o prazo de entrega de EPI em 5 (cinco) dias para um funcionário. Teremos, portanto, 5 (cinco) ocorrências e, então, 5 (cinco) pontos. Caso fossem 2 (dois) funcionários nas condições anteriores, teríamos 10 (dez) ocorrências, logo, serão 10 pontos. São definidas diferentes faixas de pagamento em relação à pontuação alcançada pela contratante no decorrer do mês.
Início de Vigência	A partir do início da execução do objeto
Faixa de ajuste no pagamento	• De 0 até 5 pontos - 100% da fatura mensal • Maior que 05 até 10 pontos - 95% da fatura mensal • Maior que 10 até 20 pontos - 90% da fatura mensal • Maior que 20 pontos - Inexecução parcial do contrato
Sanções	1. Relatório de nível de atendimento: 1.1. Mensalmente, o FISCAL preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem em número de quatro vistorias, uma por semana, anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos, atribuindo uma pontuação a cada imperfeição, conforme tabela II. 1.2. O relatório deverá conter no mínimo: a) Data, hora e local de cada imperfeição constatada; b) Descrição da situação; c) Funcionário responsável pela imperfeição; d) Providências da CONTRATADA; e) Providências da CONTRATANTE; 1.3. Considerar-se-á que o serviço foi: a) Ótimo, se a pontuação for de 0 a 5 pontos; b) Regular, se a pontuação for de 5 a 10 pontos; c) Ruim, se a pontuação for de 11 a 20 pontos; d) Péssimo, com inexecução parcial do contrato, se superior a 20 pontos. e) Havendo quesitos considerados regulares, ruins ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme informado acima na Faixa de ajuste no pagamento.
Observações	

TABELA I - OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO EMPREGADO

ITEM	OCORRÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PONTUAÇÃO
1	Executar os serviços com atraso, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Por Ocorrência/empregado	1
2	Impontualidade sem justificativa aceita pela Fiscalização*	Por Ocorrência/empregado	1
3	Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização	Por Ocorrência/empregado	2
4	Retirar, sem autorização, qualquer documento ou objeto do local de trabalho	Por Ocorrência/empregado	2
5	Executar serviço incompleto ou paliativo	Por Ocorrência/empregado	1
6	Recusar-se a executar serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização	Por Ocorrência/empregado	2
7	Danificar equipamento ou mobiliário por dolo	Por Ocorrência/empregado	3
8	Conduta escandalosa em serviço	Por Ocorrência/empregado	3
9	Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem	Por Ocorrência/empregado	3
10	Extraviar documento ou processo administrativo sob sua responsabilidade	Por Ocorrência/empregado	3
11	Se apresentar sem uniforme ou com uniforme incompleto, ou ainda sem identificação funcional	Por Ocorrência/empregado	1
12	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das funções de auxílio administrativo com horário de trabalho	Por Ocorrência/empregado	1,5

13	Deixar de atentar para quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pelo fiscal de contrato	Por Ocorrência/empregado	1
----	---	--------------------------	---

* Considerar-se-á impontualidade os atrasos de chegada superiores a 15 (quinze) minutos e inferiores a 2 (duas) horas ou as antecipações de saída superiores a a 15 (quinze) minutos.

TABELA II - OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

ITEM	OCORRÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência e seus anexos, diversos dos demais previstos neste IMR, sem justificativa aceita pelo fiscal de contrato.	Por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir determinação da fiscalização sem justificativa aceita pelo fiscal de contrato.	Por ocorrência	2
3	Deixar de apresentar substituição (cobertura), no prazo de duas horas, no caso de eventual ausência de qualquer empregado.	Por ocorrência	2
4	Deixar de fornecer aos colaboradores, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no prazo determinado pela fiscalização, os uniformes, crachás e EPI's previstos no Termo de Referência.	Por ocorrência/empregado	1
5	Atraso no pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação e/ou quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias.	Por ocorrência/empregado	2

6	Atrasar a entrega de materiais e insumos necessários à execução do contrato, como produtos de limpeza e/ou equipamentos previstos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência	2
8	Deixar de substituir empregado, quando solicitado pela Contratante, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.	Por ocorrência	2
9	Deixar de viabilizar o acesso dos empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com objetivo de verificar se suas contribuições foram recolhidas.	Por ocorrência	1
10	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.	Por ocorrência	1
11	Deixar de entregar a documentação exigida no contrato quando solicitado pelo fiscal de contrato.	Por ocorrência	2

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64370541** e o código CRC **3558F0B9**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64370541



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador(a) da RG/CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº _____, que vistoriei o imóvel _____, pertencente à SPRF-PI, no endereço citado no Termo de Referência, parte integrante do Edital, inteirando-me das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

(local), ____ de ____ de ____

Assinatura do Vistoriante

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do servidor da SPRF/PI

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Pregão nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato, razão pela qual não procederemos a quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(local), ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64315640** e o código CRC **3322D18C**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64315640



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Link para acesso ao documento editável:

https://drive.google.com/drive/folders/1evI7wMcVArIlArNckPlv6WINPL8ovWh2?usp=drive_link

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO**, Servidor(a) **Administrativo(a)**, em 23/05/2025, às 09:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65635973** e o código CRC **839125E2**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 65635973



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DOS ATIVOS DE
INFORMAÇÃO

Eu, _____ CPF nº _____, **DECLARO**, nesta data, estar de acordo com as diretrizes previstas na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, comprometendo-me a cumpri-las integralmente e ciente que é minha responsabilidade:

- a) *Cuidar da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos de informação da Polícia Rodoviária Federal;*
- c) *Cumprir as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações da PRF;*
- e) *Buscar orientação institucional em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação e comunicações;*
- g) *Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela PRF;*
- i) *Assegurar que os ativos de informações à minha disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela PRF;*
- k) *Comunicar imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer descumprimento ou violação dos procedimentos de segurança da informação e comunicações.*

Para efeitos da segurança da informação e comunicações da Polícia Rodoviária Federal, ativos de informação são pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios.

A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

Teresina/PI, _____ de _____ 2025.

NOME COMPLETO
(Funcionário da empresa)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64370381** e o código CRC **86E7D808**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64370381



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO VII

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO E A UNIÃO**

**ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES
POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA**

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas

destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-deobra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

(**Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64370308** e o código CRC **40594DFC**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64370308



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A LICITANTE _____ (nome e CNPJ) DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) no âmbito da Administração Pública Federal e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com membros e servidores da **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí**.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta contratação, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome/RG/CPF

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64372357** e o código CRC **B6ADFDAA**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64372357

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada no(a) _____, em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato* (R\$)
Valor total dos Contratos (R\$)			

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Teresina/PI, _____ de _____ 2025.

NOME COMPLETO
(Representante da empresa)

CPF nº _____

RG nº _____, expedida pela (o) _____ / _____

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 28/03/2025, às 08:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 28/03/2025, às 09:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64372959** e o código CRC **8ABE4446**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 64372959



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO X - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

A empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/2025:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2025

(assinatura do representante legal do licitante)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE ALBUQUERQUE PAULO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 22/05/2025, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GOMES DA COSTA, Chefe do Núcleo de Logística substituto(a)**, em 22/05/2025, às 16:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LIMA E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/05/2025, às 02:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65585978** e o código CRC **C5FE588C**.



Referência: Processo nº 08668.001105/2025-19



SEI nº 65585978

Contrato 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	MONIQUE ERVANES GOMES AMORIM	28/03/2025 14:29 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	37/2025	08668.001105 /2025-19

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº 08668.001105/2025-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, sediada na Avenida João XXIII, nº 1516, Noivos, CEP nº 64045-000, Teresina-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representada pelo Superintendente, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08668.001105/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação e de copeiragem, com mão-de-obra exclusiva e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bem como materiais e equipamentos inerentes à prestação dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	--------------------	------------	----------------	-------------

				UNIDADE DE MEDIDA			
1	1	Servente de Limpeza - 40h /semana	Edifício Sede SPRF-PI - Teresina/PI	POSTO DE TRABALHO	06		
	2	Servente de Limpeza - 44h /semana	Sede da 1ª Delegacia/UOP 01 - Teresina/PI		01		
	3	Servente de Limpeza - 44h /semana	1ª Delegacia /UOP 02 - Teresina/PI		02		
	4	Servente de Limpeza - 44h /semana	1ª Delegacia /UOP 03 - Campo Maior/PI		01		
	5	Servente de Limpeza - 44h /semana	Sede da 2ª Delegacia/UOP 01 - Piripiri/PI		02		
	6	Servente de Limpeza - 44h /semana	Sede da 3ª Delegacia/UOP 01 - Floriano/PI		02		
	7	Servente de Limpeza - 44h /semana	3ª Delegacia /UOP 02 - Bom Jesus/PI		01		
	8	Servente de Limpeza - 44h /semana	Sede da 4ª Delegacia/UOP 01 - Picos/PI		01		
	9	Servente de Limpeza - 44h /semana	4ª Delegacia /UOP 02 - Valença/PI		01		
	10	Servente de Limpeza - 44h /semana	4ª Delegacia /UOP 03 - Alegrete/PI		01		
	11	Servente de Limpeza - 40h /semana	Sede da 5ª Delegacia/UOP - Parnaíba/PI		02		
	12	Servente de Limpeza - 44h /semana	5ª Delegacia /UOP 01 - Parnaíba/PI		01		
	13	Serviço de Copeiragem - 40h /semana	Edifício Sede SPRF-PI - Teresina/PI		01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

-9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;^[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO^[A3];

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

12.3. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.13.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

12.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

12.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.20.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.20.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.20.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.21 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 200127;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-Piauí, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONIQUE ERVANES GOMES AMORIM

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 14:29:12.